

Zimbra

licitacao@cordeiro.rj.gov.br

Impugnação ao Edital de Credenciamento 22/2025 – Item 4.5.1

De : Clinova Clínica Médica
<contatoclinova@gmail.com>

qua., 16 de abr. de 2025 15:38

Assunto : Impugnação ao Edital de Credenciamento 22/2025
– Item 4.5.1

Para : licitacao@cordeiro.rj.gov.br

À
Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Cordeiro – RJ

Ref.: Impugnação ao Edital de Credenciamento 22/2025 – Item 4.5.1

Interessado: CLINOVA CLINICA MEDICA LTDA

Processo nº: [075/2025]

Objeto: Credenciamento de Empresas para Realização de Procedimentos de Saúde

I. Dos Fatos

O presente certame, em seu 4.4.2 prevê que o paciente poderá optar pela empresa credenciada para realização de seu procedimento, ainda que diversa daquela inicialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, e condiciona a exoneração da Prefeitura de quaisquer despesas de traslado, alimentação e hospedagem caso o procedimento escolhido seja realizado em outra cidade, “sendo que o mesmo procedimento já está disponível no município”.

Este item estabelece que os critérios estão no item 4.5.1, que não existe do edital, estando em branco, ficando, assim, impossível saber os critérios.

II. Da necessidade de critérios objetivos de distribuição de demanda

A ausência de critérios objetivos para distribuição da demanda entre os credenciados viola o princípio da **isonomia** (art. 5º, caput, da CF) e também **abre margem para favoritismos e tratamento desigual**, desvirtuando o próprio sentido do credenciamento.

A jurisprudência do TCU também já se posicionou no sentido de que, nos contratos decorrentes de credenciamento, **a Administração deve adotar mecanismos de distribuição equilibrada da demanda, como rodízio, divisão proporcional ou outro critério impessoal.**

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A **retificação do item 4.5.1 do edital**, de forma a assegurar a **isonomia entre os credenciados** e a **distribuição equitativa dos procedimentos**, com base em critérios objetivos e impessoais, como rodízio ou divisão proporcional;
2. A **republicação do edital com a devida correção**, garantindo-se novo prazo para manifestação dos interessados.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Prefeitura Municipal De Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2025

Processo Administrativo nº 075/2025

Interessada: CLINOVA CLINICA MEDICA LTDA

O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **manifestar-se sobre a impugnação** apresentada pela empresa CLINOVA CLINICA MEDICA LTDA, nos termos a seguir expostos:

I - Da Tempestividade

Reconhece-se a **tempestividade da impugnação**, conforme prazo previsto no item 5 do Edital, em consonância com o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

II - Do Objeto da Impugnação e da manifestação técnica

A impugnante alega suposta omissão no Edital de Credenciamento 22/2025, configurada pela ausência de critérios objetivos de distribuição de demanda para os credenciados. Tal suposição decorre do fato de que o item 4.4.2 do Termo de Referência (Anexo II), integrante do já destacado Edital, informa que os critérios de desempate estariam previstos no item 4.5.1, que não existe.

Entretanto, apesar da observação apresentada, em detida análise dos termos do Edital nº 22/2025 nota-se que os critérios foram objetivamente definidos em seu item 10.1., tendo ocorrido apenas um erro material no item 4.4.2 do Termo de Referência (Anexo II), que



Prefeitura Municipal De Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde



direcionou a apresentação dos critérios para o item 4.5.1. quando na verdade deveria direcionar para o item 10.1. do Edital, que assegura:

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Havendo mais de uma empresa credenciada para o mesmo procedimento, a Administração adotará para fins de encaminhamento do usuário os seguintes critérios:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616
www.cordeiro.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:075/2025
FLS.: _____

10.1.1 Localização física da empresa prestadora de serviço, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade. Para tanto, considera-se para fins de prioridade nos encaminhamentos:

- a) Empresa credenciada localizada nos limites territoriais do Município de Cordeiro;
- b) Empresa credenciada localizada no raio de até 50km da Sede do Município de Cordeiro;
- c) Empresa credenciada localizada no raio de 50,1km à 100km da Sede do Município de Cordeiro;
- d) Empresa credenciada localizada no raio de 100,1km à 150km da Sede do Município de Cordeiro;
- e) Empresa credenciada localizada no raio de 150,1km à 200km da Sede do Município de Cordeiro;
- f) Empresa credenciada localizada no raio de 200,1km à 250km da Sede do Município de Cordeiro;
- g) Empresa credenciada localizada no raio de 250,1km à 300km da Sede do Município de Cordeiro;
- h) Empresa credenciada localizada no raio de 300,1km à 500km da Sede do Município de Cordeiro;
- i) Empresa credenciada localizada no raio acima de 500,1km da Sede do Município de Cordeiro.

Em linhas gerais, é possível corrigir por errata, sem republicar integralmente o edital, quando a alteração não afetar o conteúdo substancial do edital, como: (i) Critérios de julgamento; (ii) Condições de participação; (iii) Exigências de habilitação; (iv) Prazos para entrega da proposta; (v) Itens do objeto licitado.

Assim, considerando que o licitante deve se ater a todo conteúdo do edital, que por sua vez, como já demonstrado, definiu objetivamente os critérios para ordem de contratação dos credenciados, além do fato de que a modificação do item 4.4.2. do Termo de Referência é irrelevante e tem como objetivo apenas corrigir erro de digitação sem impacto no conteúdo



Cidade Exposição

Prefeitura Municipal De Cordeiro



Secretaria Municipal de Saúde

substancial do edital, entendendo ser possível a publicação de errata sem necessidade de integral republicação com abertura de prazo.

III - Conclusão

Dessa forma, nos termos da fundamentação supra e em se tratando de mero erro material, não afetando o conteúdo substancial do edital acolho a impugnação apenas para que seja publicada a errada do item 4.4.2 do Termo de Referência constante no Edital (Anexo II), para que passe a constar da seguinte forma:

4.4.2. O usuário poderá optar pela empresa credenciada à qual deseja realizar seu procedimento, mesmo não sendo àquela escolhida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no item 10.1 do Edital 022/2025. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro ficará isenta de arcar com as despesas de traslado, alimentação e hospedagem caso o paciente escolha realizar um procedimento em outra cidade, sendo que o mesmo procedimento já está disponível no município.

Publique-se.

Cordeiro, 24 de abril de 2025.

RICARDO MARTINS DE SALES
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 040251972

RICARDO
MARTINS DE
SALES:0695
1009716
Assinado de forma
digital por RICARDO
MARTINS DE
SALES:06951009716
Dados: 2025.04.25
13:46:33 -03'00'